



### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 2904218/2018 - SAP.UPR

Joinville, 13 de dezembro de 2018.

**FEITO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NA MODALIDADE PÓS-PAGO COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.**

**EMPRESA: OI MÓVEL S.A.**

Trata-se de pedido de reconsideração referente ao julgamento da impugnação administrativa interposta pela empresa **OI MÓVEL S.A.**, ao edital de licitação de Pregão Eletrônico nº 215/2018, cujo objeto trata-se de "contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço em telefonia Móvel Pessoal – SMP, na modalidade pós-pago com o fornecimento de aparelhos em regime de comodato, conforme especificações do presente Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses".

Cumprir registrar que a referida empresa apresentou impugnação ao edital em questão, a qual foi julgada nos termos da Lei de Licitações, em 10/12/2018, restando a empresa insatisfeita com a decisão do julgamento, razão pela qual apresentou o presente pedido de reconsideração.

O objeto que motivou o pedido de reconsideração trata-se da negativa de permissão da participação de empresas reunidas em consórcio no edital em questão, que foi objeto de impugnação da empresa e, conforme relatado, amplamente justificado no julgamento realizado em 10 de dezembro de 2018 (documento SEI nº 2864174), e publicado nos meios indicados no subitem 11.6 e 19.1 do instrumento convocatório, nos endereços eletrônicos: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na mesma data.

Isso assentado, no que compete ao prazo para impugnação, o edital é claro acerca do prazo estabelecido, conforme itens 11.1 e 11.2:

**11.1 – Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital do Pregão.**

(...)

**11.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por**

representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente (grifado).

Nesse sentido, a peça recebida, se considerada como nova impugnação ao edital, restou interposta fora do prazo estabelecido no edital (**no caso, até às 14:00 horas do dia 10 de dezembro de 2018**), tendo em vista que foi recebida em 11 de dezembro de 2018 às 18h57min (documento SEI nº 2890742), visto que a abertura do processo licitatório ocorreu no dia seguinte, em 12 de dezembro de 2018.

De todo modo, o pedido ora apresentado não merece ser conhecido, uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia, previstas no Decreto Federal nº 5.450/2005.

A previsão contida no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 não possui aplicabilidade na fase ora analisada, ou seja, em sede de impugnação, conforme depreende-se do referido dispositivo legal:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.(grifado).

Nesse contexto, o pedido formulado pela empresa **OI MÓVEL S.A.**, além de interposto fora do prazo previsto em edital, não encontra guarida no ordenamento específico da modalidade de pregão eletrônico (Decreto Federal nº 5.450/2005), sem mencionar que as razões ora replicados foram amplamente analisadas no julgamento da impugnação realizado em 10 de dezembro de 2018.

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, legalidade, da razoabilidade e da moralidade, decide-se por **NÃO CONHECER** do pedido de reconsideração interposto pela empresa **OI MÓVEL S.A.**



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2018, às 16:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2018, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 14/12/2018, às 08:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2904218** e o código CRC **806BBDA2**.

